



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

GP.300/11/2022.

Chavantes, 23 de Novembro de 2.022.

Exmo. Senhor  
**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CHAVANTES/SP**

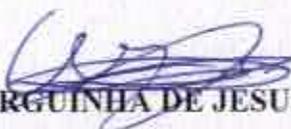
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar a vossa excelência, para que leve a deliberação do plenário, o incluso Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a alteração do inciso XVII, do artigo 64, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Chavantes - Lei nº 2.093 de 29 de Maio de 1992 e dá outras providências.

A presente propositura trata de reinvidicação de servidores, os quais necessitam acompanhar seu cônjuge em consulta médica com a finalidade de auxiliá-lo nas informações a serem prestadas para fins de diagnóstico.

Sendo só para o momento e, contando com o apoio de todos os senhores Vereadores na aprovação da presente propositura, antecipo meus agradecimentos renovando os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal





*Dispõe sobre a alteração do inciso XVII, do artigo 64, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Chavantes - Lei nº 2.093 de 29 de Maio de 1992 e dá outras providências.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

**Artigo 1º** - O inciso XVII, do artigo 64, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Chavantes - Lei nº 2.093 de 29 de Maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

*“XVII – ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE DEZOITO ANOS, CÔNJUGE, PAIS IDOSOS (ACIMA DE 65 ANOS), FILHOS DEFICIENTES, COMPROVADA A DEPENDÊNCIA, EM CONSULTA MÉDICA, NO RESPECTIVO DIA, APRESENTANDO O COMPROVANTE, ATÉ O LIMETE DE 06( SEIS) POR ANO”.*

**Artigo 2º** - Ficam inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 23 de novembro de 2022.

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal